

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

PROCESSO Nº 007/2024

OBJETO: Aquisição de luminárias LED, relés fotoelétricos e braços de iluminação para os equipamentos de iluminação pública dos municípios consorciados ao CP-CISGA.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela sociedade empresária **CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.339.769/0001-52, com registro na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o número 43204976427, com sua sede e domicílio na Rua Flávio Francisco Belline, 580 – Salgado Filho – Caxias do Sul/RS, CEP 95098-170, por intermédio de sua representante legal a Sra. **VICTORIA GONÇALVES DE BORBA**, profissão analista de licitações, CPF nº 041.486.620-76, Cédula de Identidade órgão expedidor 1116685148 SSP/RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe.

Inicialmente, cabe analisar o preenchimento do requisito de admissibilidade consistente na tempestividade da referida impugnação, ou seja, apreciar se ela foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 164, dispõe: “*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”. Em compasso com o diploma legal, o Edital do certame previu:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital é tempestiva e não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade. Passemos, pois, ao seu mérito.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

– Alteração do prazo de entrega entre 30 (trinta) dias úteis

A impugnante alega que a solicitação editalícia referente ao prazo de entrega, compromete o certame. De acordo com a impugnante, o prazo de 15 (quinze) dias para entrega, a partir do envio da “ordem de empenho” se trata de prazo exígido. Destaca ainda, que a Administração deve levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando envolvem grandes distâncias e devido o processo se ocorrer por meio do sistema de registro de preços, sem previsibilidade para as aquisições. Ademais, a impugnante entende ser imprescindível que o Consórcio retifique o Edital, buscando a dilatação do prazo de entrega entre 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

DOS PEDIDOS

A sociedade empresária CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, requer, portanto, que:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei;
2. Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
3. Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
4. Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

I – Alteração do prazo de entrega entre 30 (trinta) dias úteis

O prazo para entrega foi definido com base em alguns pontos, sendo eles:

- Os resultados dos estudos que deram origem ao documento intitulado: “Estudo Técnico Preliminar”, cuja construção foi orientada por consultoria técnica especializada contratada para este fim;

- informações de editais de certames semelhantes realizados por outros órgãos, e também na licitação para aquisição de luminárias públicas, realizada, pelo CISGA, no ano de 2022. Vale salientar que a maioria dos editais de pregões para aquisição do mesmo objeto, realizados por outros órgãos, determina prazo de 15(quinze) dias para a entrega das lâmpadas, alguns, inclusive, estipulam prazo de 10 (dez) dias.

Importante ressaltar que o objeto da licitação não é a fabricação de luminárias leds específicas, mas sim a aquisição de produtos com características comuns, ou seja, normalmente oferecidos pelo mercado. Este é um pregão para registro de preços, não há que se falar em restrição de concorrência, uma vez que o sistema de preços é legalmente regulado pelos arts. 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei 14.133 e Decreto Federal nº11.462, de 31 de março de 2023. O prazo de 15(quinze) dias para a entrega é comum em muitos editais para a aquisição de bens que o consórcio publica e dos quais participam fornecedoras do país inteiro, sendo que não há registro de ser este um prazo insuficiente para a entrega de produtos.

Por fim, insta gizar que especificar regras que melhor atendem ao Interesse Público Primário perseguido pela Administração, consoante suas necessidades, é tema que se insere em exercício de competência discricionária do ente promotor da licitação, não podendo haver invasão ao mérito administrativo, sobretudo, quando não há qualquer ilegalidade na descrição efetuada, não havendo motivação para se falar em violação do princípio da competitividade. Portanto, de acordo com o que foi exposto acima, mantemos inalterado o prazo inicialmente definido de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos bens.

IV. DA DECISÃO

Em razão do exposto, decide-se conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação da sociedade empresária **CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, apresentada em face do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0008/2024 CP-CISGA, nos termos da fundamentação supra e da legislação vigente.

Garibaldi, 05 de novembro de 2024.

GIANA MARCELA LORENZON
Pregoeira CISGA